

**LEI Nº 457, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima e Saúde Menstrual para Estudantes da Rede Municipal de Ensino, adolescentes, jovens, e mulheres em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima e Saúde Menstrual para estudantes da Rede Municipal Pública de Ensino que estejam em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, de caráter intersetorial. Com escopo nas ações e estratégias para dignidade das mulheres, dirigidas à promoção e à educação em saúde da mulher, de adolescentes e jovens do gênero feminino, com a finalidade de induzir as práticas de higiene íntima e saúde menstrual adequadas para prevenção de problemas de saúde, ajustes dos ambientes sanitários nos espaços públicos e para o acesso pleno ao produto higiênico, visando erradicar a pobreza menstrual, por meio da distribuição de absorventes higiênicos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos em estabelecimento e espaços públicos de acordo com normas regulamentadoras, em atendimento ao disposto no Art. 1º desta Lei, com a finalidade de garantir condições dignas de higiene íntima e de saúde menstrual da mulher, na fase de adolescência, ou jovem.

**Parágrafo único.** Terão prioridade de acesso aos benefícios desta Lei, as estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, as adolescentes, e as jovens que estejam regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino, e se encontrem em situação de extrema pobreza e de comprovada vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Para otimização das finalidades a que se propõe esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas,



palestras, oficinas, cartilhas e demais materiais educativos e ações dedicadas a difundir informações acerca de boas práticas sanitárias e a adequada higiene íntima e de saúde menstrual.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica o Município de Araçoiaba autorizado a adotar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** O chefe do poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentado a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, inclusive para estabelecer os limites, a forma, os locais e as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, considerando a demanda, além das demais regras necessárias, a operacionalização do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 07 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito